

Pela presente circular dá-se público conhecimento da deliberação do Conselho sobre a acreditação de cursos de formação especializada nas áreas de Educação Especial, a qual produz efeitos para os cursos com início a partir do ano lectivo 2005/2006. Para os restantes cursos, as instituições podem também optar pela acreditação com base no referencial agora difundido.

Divulgam-se também alguns critérios de acreditação dos cursos na área de Administração Escolar e Administração Educacional e na área de Ensino da Língua Estrangeira na Educação Pré-Escolar e no 1º Ciclo do Ensino Básico.

### **Deliberação sobre a acreditação de cursos na Área de Educação Especial**

Na sequência da intenção do Conselho de assegurar uma maior adequação da oferta à procura da formação, a Secção de Formação Especializada do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua reuniu, no dia 28 de Junho, com os Directores Regionais da Educação no sentido de reflectirem sobre questões emergentes dos efeitos provocados por algumas transformações das políticas educativas, especialmente decorrentes da reorganização curricular do ensino básico (artº 10, educação especial, Dec.Lei 6/2001, de 18 de Janeiro) que se reflectem, particularmente, na formação e recrutamento de professores especializados em Educação Especial.

Na sequência dessa reunião, a Secção decidiu:

1. Proceder à revisão dos critérios de categorização dos domínios de especialização em Educação Especial;
2. Adoptar para as novas propostas de cursos, a partir de 29 de Junho, as categorizações seguintes, no âmbito das necessidades educativas especiais:
  - A71 – domínio cognitivo e motor
  - A72 – domínio emocional e da personalidade
  - A73 – domínio da audição e surdez
  - A74 – domínio da visão
  - A75 – domínio da comunicação e linguagem
3. Considerar que as componentes de formação específica para o exercício profissional (a formação específica e a formação orientada para o projecto), em nenhum caso poderão conter menos de 200 horas para cada domínio da Educação Especial solicitado;
4. Considerar que as componentes de formação orientada para o exercício profissional deverão conter uma forte carga de competências práticas e instrumentais (designadamente no âmbito das linguagens alternativas, língua gestual, código de escrita braille, e adaptações tecnológicas de acordo com os respectivos domínios de especialização) indispensáveis ao desempenho profissional;
5. Considerar que os cursos concebidos no domínio da prevenção ou do apoio a crianças ou jovens com necessidades de educação cujas dificuldades de aprendizagem não manifestem carácter prolongado, não se integrando nos

domínios de educação especial acima definidos, passarão a ser acreditados noutras áreas, designadamente, nas áreas de especialização de Orientação Educativa ou Organização e Desenvolvimento Curricular, conforme as particularidades da respectiva proposta.

### **Acreditação de cursos na Área de Administração Escolar e Administração Educacional**

1. O *Regime Jurídico da Formação Especializada* e o *Regulamento de acreditação dos cursos de formação especializada* estruturam a organização curricular em três componentes de formação, num mínimo de 250 horas efectivas de formação:
  - *componente geral em ciências da educação* – até 20% , com um mínimo de 50 horas;
  - *componente específica na área de especialização* – não inferior a 60% da carga horária total;
  - *componente de formação orientada para a elaboração do projecto* – com um mínimo de 40 horas
2. No caso da *Área de Administração Escolar e Administração Educacional* a componente específica na área de especialização pode conter uma subcomponente técnica (de carácter jurídico, contabilístico, procedimento administrativo, etc) e deve conter sempre uma subcomponente pedagógica, a qual deve ser no mínimo de 60 horas, o que corresponde a 40% do mínimo da componente específica (150 horas).

### **Acreditação de cursos na Área de Ensino da Língua Estrangeira na Educação Pré-Escolar e no 1º Ciclo do Ensino Básico**

A Secção de Formação Especializada do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua determina, em relação aos cursos na área de ensino da língua estrangeira na Educação Pré-Escolar e no 1º Ciclo do Ensino Básico, que estes devem incluir, na Componente Geral das Ciências da Educação, uma unidade curricular de problematização das temáticas pedagógicas da educação de crianças, incluindo aqui as relativas à educação de infância e ao ensino básico generalista, com um mínimo de 30 horas.

Deverá ainda incluir um mínimo de 50 horas relacionadas com as temáticas do âmbito da Didáctica/Metodologia do Ensino da Língua Estrangeira em referência na Educação Pré-Escolar e no 1º Ciclo do Ensino Básico.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do CCPFC

(Sérgio Machado dos Santos)